

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO:**

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados para operação, montagem e manutenção do sistema de iluminação das salas de teatro e praça de eventos do Centro das Artes

2. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Montagem e operação do sistema de iluminação do Centro das Artes para espetáculos a serem realizados nas duas salas de teatro e praça de eventos, ex: dança, música, exposições e teatro.

3. DA COMPETÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA:

3.1. Os equipamentos deverão estar prontos e devidamente instalados no local determinado para realização dos eventos, conforme consta na descrição deste anexo.

3.2. Os equipamentos apresentados deverão atender as especificações contidas nesta solicitação, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores, apresentando para tal, a descrição técnica de todos os equipamentos, como marca, modelo, potência e demais informações técnicas, a fim de possibilitar a avaliação dos mesmos.

3.3. O técnico especializado deverá acompanhar as produções dos espetáculos, durante a sua montagem e ensaio. Será responsável também pela preparação da iluminação e programação das mesas, deixando os trabalhos de operação para o responsável pelo espetáculo, quando solicitado.

3.4. No caso de eventos da Fundação, o técnico especializado será responsável pela preparação e operação durante o evento.

3.5. Em eventos de grande porte a CONTRATADA deverá disponibilizar um auxiliar para o técnico, para fazer a preparação do mesmo.

3.6. Os técnicos deverão ter registro na delegacia regional do trabalho.

3.7 Os equipamentos dos teatros serão disponibilizados de acordo com as produções e espetáculos do dia do evento, podendo mudar de local com autorização do técnico responsável, da empresa vencedora.

3.8. A empresa vencedora será responsável por todo equipamento descrito acima, bem como limpeza e manutenção, incluindo pequenos consertos em fiações.

3.9. Após os eventos, o técnico deverá recolher todos os equipamentos usados no Teatro e guardá-los em local apropriado. A perda de qualquer equipamento é de total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Fundação.

3.10. Em espetáculos de grande porte e que haja a necessidade de mais equipamentos de iluminação, o técnico será o responsável, autorizando ou não, a instalação dos mesmos, respeitando a capacidade técnica das salas de teatro e praça de eventos.

3.11. A CONTRATADA deverá comparecer no local, apresentando os funcionários que irão operar os equipamentos, para que estes confirmem todo o material existente, e que ficarão sob suas responsabilidades.

3.12. A CONTRATADA deverá fornecer todo o equipamento de segurança para seus funcionários (EPIs), bem como ficará responsável pela alimentação e transporte dos mesmos.

3.13. Os espetáculos são realizados todos os meses, podendo ser agendados diariamente ou não, e o horário dos técnicos nos dias de eventos, será determinado pela direção do Teatro. Durante os ensaios, os técnicos jamais deverão deixar os equipamentos nas mãos de terceiros, sem que estejam no local. Sendo assim, deverão estar no local durante todos os ensaios, que poderão acontecer todo o dia e na hora do evento, podendo ocorrer das 08h00min até o término – que poderá ultrapassar das 00h00min.

3.14. A CONTRATADA não poderá se valer de subcontratação para o cumprimento das obrigações a seu cargo, devendo manter os equipamentos e mão-de-obra necessários sob sua exclusiva responsabilidade.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite legal permitido.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura, devidamente vistado pelo órgão competente.

5.2. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura correspondente, a empresa vencedora deverá discriminar na Nota Fiscal ou fatura, a base de cálculo para fins de retenção à Previdência Social, que corresponderá ao valor do serviço prestado. Sobre a base anteriormente mencionada, deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário, na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

5.3. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da nota fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de “RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL”, sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1.º, da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2.009.



5.4. A FUNDAÇÃO procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129 da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2.009. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da Nota Fiscal na Fundação Casa da Cultura e Esportes, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

5.5. Na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data da apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

5.6. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com a Fundação, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data da apresentação da proposta.

5.7. Juntamente com a primeira e as demais notas fiscais, a empresa vencedora deverá juntar cópia da seguinte documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa (CPD-EM) da Previdência Social;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

5.8. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada no artigo 120, II ou III da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2.009, deverá enviar uma declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, informando o enquadramento no artigo.

5.9. As empresas ME, MEI e EPP optantes pelo Simples Nacional, tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/06 estarão sujeitas a retenção para a Previdência Social, conforme artigo 191 da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2.009.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Os serviços serão executados sob orientação e fiscalização da Fundação Casa da Cultura e Esportes, não obstante a empresa vencedora seja a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços.

6.2. Compromete-se a Fundação Casa da Cultura e Esportes ainda, a fiscalizar, efetivamente, a execução dos serviços, coibindo contratações irregulares pela empresa vencedora, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.